DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2675/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6909/2016
PROTOCOLO	:	1666585
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 7602/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	CBA-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 97/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA COLOSTOMIA, ESTOMIA, OSTOMIA, LESTOMIA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 113.661,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA COLOSTOMIA, ESTOMIA, OSTOMIA, LESTOMIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 7602/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***CBA-Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de aquisição de bolsas para colostomia, estomia, ostomia, lestomia para atender pacientes cadastrados no Programa Estadual de Assistência aos Ostomizados da Saúde, com valor contratual no montante de R$ 113.661,50 (cento e treze mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 97/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 007/2015, fora julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG-G.INC – 9836/2015** (processo TC/MS 4277/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 7602/2015 foi julgada regular através do **Acórdão AC02 – 2080/2017** (pp. 83/85).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2278/2018 (pp. 88/91), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3327/2018 (pp. 92/93), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 7602/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	113.661,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	113.661,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	113.661,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	113.661,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7602/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF